

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO: 13.212 NATAL, 12 DE JUNHO DE 2014 • QUINTA-FEIRA

ATA DA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

BIÊNIO 2013/2015

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze, as quatorze horas, compareceram, na Sala de Reuniões da Defensoria Pública do Estado, localizada na Avenida Duque de Caxias, 102/104, bairro Ribeira, Natal/RN, os membros natos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado - Dra. Jeanne Karenina Santiago Bezerra (Defensora Pública Geral do Estado), Dr. Nelson Murilo de Souza Lemos Neto (Subdefensor Público Geral do Estado), os membros eleitos titulares Dra. Fabrícia Conceição Gomes Gaudêncio, Dr. Rodrigo Gomes da Costa Lira e Dra. Anna Karina Freitas de Oliveira, para participar da **Quadragesima Sétima Sessão Extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte do biênio 2013/2015, convocada para apreciar o Processo nº 37475/2014-8, Assunto: Regulamentação das diárias, Interessado: Nelson Murilo de Souza Lemos Neto; Processo nº 85987/2014-1, Assunto: Impugnação ao edital para seleção de Defensores a serem designados para atuação na comarca de Assu-RN, Interessado: Associação dos Defensores Públicos/RN e Processo nº 295755/2013-1, Assunto: Solicitação de providências, Interessado: Serjano Marcos Torquato Valle.** Ausente o representante da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte – ADPERN. Ausente os membros eleitos Dra. Suyane Iasnaya Bezerra de Góis Saldanha, por necessidade de se dedicar às funções da Defensoria Pública em que se encontra lotada, Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha (Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado), por motivo de férias e Dra. Joana D'arc de Almeida Carvalho Bezerra. Iniciada a sessão, passou-se à análise dos seguintes processos: **1) Processo nº 37475/2014-8. Apresentada a proposta, após discussão, foi aprovada, com alterações, a Resolução nº 090, de 09 de junho de 2014, que regulamenta e dispõe sobre a concessão de diárias aos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, contida no anexo único. Em seguida, considerando o adiantado da hora, os Relatores dos Processos nº 85987/2014-1 e Processo nº 295755/2013-1, pediram para retirar os referidos processos de mesa, para serem incluídos na sessão seguinte, o que foi aprovado, à unanimidade, pelo Conselho Superior.** Nada mais havendo, a Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu, _____, Paula Batista da Trindade, servidora designada para secretariar o Conselho Superior da Defensoria Pública, lavrei a presente, a qual, foi lida e aprovada nesta sessão.

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA

Presidente do Conselho

NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO

Membro nato

FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO

Membro eleito

ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA

Membro eleito

RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA

Membro eleito

Resolução Nº 090-CSDP, de 09 de Junho de 2014

Regulamenta e dispõe sobre a concessão de diárias aos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, órgão da administração superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003, e ainda,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e orçamentária da Defensoria Pública do Estado, expressa no art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO o dever funcional dos Defensores Públicos em comparecer aos atos processuais e institucionais realizados fora do Núcleo Sede em que estejam lotados ou Comarcas-Assistidas indicadas na Resolução de nº 47, de 05 de abril de 2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO a possibilidade de afastamento do Defensor Público, mediante autorização e/ou designação do Defensor Público-Geral do Estado, para estudo ou missão, no interesse da Defensoria Pública, em busca da eficiência no serviço público, na forma dos Arts. 4º-A e 126 da Lei Complementar de nº 80/94;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da concessão de diárias aos Defensores Públicos Estaduais, nas hipóteses de afastamentos, em caráter transitório e eventual, em razão da sua atuação;

CONSIDERANDO os valores-base estabelecidos na Lei Complementar Estadual de nº 251/2003, com as alterações promovidas pela Lei Complementar 510/2014,

RESOLVE:

Baixar a presente Resolução para regulamentar e dispor sobre a concessão de diárias aos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 1º. O membro da Defensoria Pública do Estado que, eventual ou transitoriamente, em decorrência do serviço, afastar-se do Núcleo Sede da Defensoria em que esteja lotado, para outro ponto do território estadual, nacional ou do exterior, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção.

§1º Consideram-se despesas extraordinárias de alimentação os valores presumidamente despendidos com alimentos, em razão do deslocamento.

§2º Consideram-se despesas extraordinárias de hospedagem os valores presumidamente despendidos com hotéis, pousadas ou congêneres, fora da circunscrição territorial do Núcleo Sede da Defensoria Pública, em razão do deslocamento que necessite de pernoite no destino ou em trânsito.

§3º Consideram-se despesas extraordinárias de locomoção os valores presumidamente despendidos com transporte urbano, intermunicipal, interestadual ou internacional, ainda que utilizados veículos próprios, em razão do deslocamento.

§4º Também terá direito à percepção de diárias o Defensor Público que se afastar do cargo, temporariamente e mediante autorização do Defensor Público-Geral do Estado, para estudo ou missão, no país ou no exterior, bem como para participar de congressos, simpósios, seminários, palestras ou outros eventos científicos/institucionais, no interesse da Defensoria Pública do Estado.

Art. 2º As diárias serão concedidas integralmente levando em consideração a distância entre o local da sede de exercício das atividades do Defensor Público e o destino final do afastamento, de acordo com os percentuais constantes do Anexo I da Lei Complementar 510/2014, sendo calculadas à razão de 1/30 (um trinta avos) do valor dos vencimentos do cargo que ocupa.

§ 1º Para aferição da distância, será utilizado o mapa rodoviário do Estado do Rio Grande do Norte, confeccionado pelo Departamento de Estradas e Rodagens do Estado, ou outro documento oficial, observado também, como parâmetro, para os deslocamentos aéreos.

§2º As diárias são concedidas por dia de afastamento, sendo devidas em ½ (metade) do valor quando:

- a) Não houver pernoite fora do local de origem, retornando ao Núcleo Sede no mesmo dia da partida.
- b) A hospedagem no destino seja custeada por ente Federado, qualquer dos Poderes, órgãos ou entidades da Administração Pública.

§3º É considerada pernoite, para fim de pagamento integral das diárias, o deslocamento noturno entre 0 (zero) hora e 6 (seis) horas, ou quando a viagem iniciar e terminar em dias diversos, sendo considerados para o cômputo dias e horários de saída e chegada ao Núcleo Sede de sua atuação.

§4º Havendo necessidade de pernoite, retornando ao Núcleo Sede até as 6 (seis) horas, serão devidas diárias integrais nos percentuais referidos no caput.

§5º Após as 6 (seis) horas do dia de regresso, todas as despesas extraordinárias serão indenizadas em ½ (metade) do valor da diária.

Art.3º Na hipótese de o membro da Defensoria Pública retornar ao Núcleo Sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à conta específica da Defensoria Pública do Estado, devendo comprovar com juntada de cópia do depósito no respectivo processo administrativo.

§1º Serão, também, restituídas em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o deslocamento.

§2º Serão de inteira responsabilidade do Defensor Público as despesas decorrentes de eventuais alterações de deslocamento, datas e horários não previstos originalmente no requerimento, quando não autorizados ou deferidos pela administração.

Art. 4º Serão liminarmente indeferidas as diárias cujos requerimentos tenham sido protocolizados com mais de 30 (trinta) dias do deslocamento, bem como quando o deslocamento não ultrapassar os limites territoriais do município integrante do Núcleo Sede onde estiver lotado o beneficiado.

Art. 5º O requerimento de diária, possível por meio digital, com juntada do original em 5 (cinco) dias úteis, será dirigido ao Defensor Público-Geral do Estado, obedecendo ao modelo da Proposta de Concessão de Diária-PCD, previsto no ANEXO I, autuado e numerado pelo Protocolo Geral da Defensoria Pública do Estado, localizado na Avenida Tavares de Lira, 102/104, bairro da Ribeira, Natal-RN.

§1º Para abertura e formalização do respectivo processo administrativo, o requerimento deverá ser protocolado no máximo em até 3 (três) dias úteis anteriores ao previsto para deslocamento, salvo nos casos urgentes, em que deverão ser justificados os motivos da urgência e pedido extemporâneo, sob pena de indeferimento.

§2º O pagamento das diárias deverão ser publicados em Boletim Administrativo, com indicação dos nomes do proponente e membro da Defensoria Pública beneficiado, com descrição do respectivo cargo, destino e período do afastamento, atividade a ser desenvolvida, quantidade de diária e valor total despendido.

Art.6º as diárias serão pagas antecipadamente, mediante crédito em conta corrente e em uma única parcela, podendo, excepcionalmente, serem pagas no decorrer do afastamento, em casos de urgência devidamente justificada.

Art.7º O efetivo deslocamento do membro que importe em pagamento de diárias deverão ser comprovados mediante Relatório de Viagem subscrito pelo Defensor Público beneficiado, com base no ANEXO II dessa resolução, que deve ser entregue à Comissão de Controle Interno da Defensoria Pública do Estado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o regresso, para juntada ao respectivo processo concessório.

§1º Na hipótese de deslocamento para participação em atos processuais, o Defensor Público deverá anexar ao Relatório de Viagem termo de audiência, com nome e assinatura do Defensor, ou certidão da secretaria judiciária do foro de destino, com descrição dos serviços, número do processo, data e horário do ato processual realizado ou que deixou de realizar;

§ 2º No caso de deslocamento para participação em ações institucionais, incluindo reuniões convocadas pelo Defensor Público-Geral, o Defensor Público beneficiado deverá anexar ao Relatório de Viagem cópia do ato de convocação/designação;

§ 3º Nos casos de deslocamentos para participação em cursos, congressos ou eventos de natureza institucional, o Defensor Público deverá anexar ao Relatório de Viagem documentos necessários à sua perfeita descrição, incluindo dados relativos à justificativa dos deslocamentos com datas, locais e horários dos compromissos, assim como outros que comprovem o interesse público que o justifique, tais como convocações, convites, programações, certificados ou folders, entre outros.

§ 4º Quando utilizar transporte aéreo custeado pela Defensoria Pública, o Defensor Público deverá juntar ao Relatório de Viagem os cartões de embarque com cópia legível para comprovação.

§5º O Defensor Público que não juntar ao processo o Relatório de Viagem, bem como desatender ao disposto nos parágrafos anteriores, ficará impedido de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade, e passados 30 (trinta) dias do retorno, será notificado e obrigado a restituí-las, cabendo à Comissão de Controle Interno da Defensoria Pública do Estado declarar a conformidade do processo com a presente resolução.

Art.8º A Comissão de Controle Interno da Defensoria Pública do Estado fiscalizará a juntada do Relatório de Viagem ao processo concessório, acompanhado dos documentos necessários a sua comprovação, enviando-o à Sub-Coordenadoria de Recursos Humanos da Defensoria Pública para registro em sistema eletrônico corporativo dos respectivos dados, com descrição das atividades desenvolvidas.

Art.9º Em caso de necessidade de devolução de diárias, nas hipóteses previstas em lei e nesta resolução, caso não efetivado o reembolso voluntário pelo Defensor Público beneficiado, nos prazos aqui definidos, após regular notificação, deverá o respectivo valor ser descontado na folha de pagamento seguinte.

Art.10º A concessão de diárias ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Defensoria Pública.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA
Presidente

NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO
Membro Nato

FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO
Membro eleito

RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA
Membro eleito

ANA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA
Membro Eleito

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ANEXO I – MODELO PARA REQUERIMENTO DE DIÁRIAS

PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
PCD Nº /

REQUERENTE/ PROPONENTE:

BENEFICIÁRIO:

MATRÍCULA:

CARGO:

NÚCLEO SEDE:

JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO:

INFORMAÇÕES SOBRE O DESLOCAMENTO			
ORIGEM:		DESTINO:	
HORÁRIO DE SAÍDA:		HORÁRIO DE CHEGADA:	
NECESSIDADE DE PERNOITE: () SIM () NÃO		QUANTIDADE DE DIÁRIAS:	
TRANSPORTE UTILIZADO PARA O DESLOCAMENTO		() VEÍCULO OFICIAL PLACA:	() VEÍCULO PRÓPRIO () AÉREO
MOTORISTA :		SERVIDOR DA DEFENSORIA: () SIM () NÃO	
DECLARAÇÃO: () Declaro-me ciente da obrigatoriedade de envio do Relatório de Viagem com documentos que a comprovem, em até 30 (trinta) dias da realização do deslocamento, bem como a remessa dos cartões de embarque, quando tratar-se de transporte aéreo, e do envio do comprovante de transferência do ressarcimento de valores recebidos indevidamente ou em excesso, na conta de crédito da Defensoria Pública Estadual, CC 10571-6 AG 3795-8, em igual prazo.			
OUTRAS INFORMAÇÕES: Para data e destino informado, o requerente já recebe verba de substituição? () SIM () NÃO			
Local, Data. Assinatura do Requerente/Beneficiário			
CONCESSÃO			
Após análise do pedido e diante da adequação aos dispositivos da Lei Complementar nº 231/2003, com as alterações da Lei Complementar nº 510/2014, bem como a Resolução de Nº 90- CSDP,			
() DEFIRO A CONCESSÃO, conforme requerido, autorizando o pagamento com base no deslocamento informado, distância percorrida e percentual sobre a fração de um trinta avos do valor do cargo público do qual é titular o beneficiário, como vantagem de natureza indenizatória a compensar as despesas extraordinárias, condicionando a disponibilidade orçamentária para o pagamento.			
() DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO, para que seja(m) concedida(s) _____ diária(s), autorizando o pagamento com base no deslocamento informado, distância percorrida e percentual sobre a fração de um trinta avos do valor do cargo público do qual é titular o beneficiário, como vantagem de natureza indenizatória a compensar as despesas extraordinárias, condicionando a disponibilidade orçamentária para o pagamento.			
() INDEFIRO A CONCESSÃO, com as devidas observações:			
À Subcoordenadoria de Recursos Humanos da DPE, para providências cabíveis.			
Natal, de _____ do ano de _____ Assinatura do concedente			

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ANEXO II – MODELO DE RELATÓRIO DE VIAGENS

RELATÓRIO DE VIAGEM – DEFEN DIRIGIDO A COMISSÃO DE CONTRO PROCESSO Nº RECEBIDO NO PROTOCOLA	
Servidor	
BENEFICIÁRIO:	
MATRÍCULA:	CARGO:
DESTINO DO DESLOCAMENTO:	
OBJETIVO :	
INFORMAÇÕES SOBRE O DES	
ORIGEM:	
HORÁRIO DE SAÍDA:	
NECESSIDADE DE PERNOITE: () SIM () NÃO	
TRANSPORTE USADO: () VEÍCULO OFICIAL - PLACA () VEÍCULO PRÓPRIO () AÉREO	
MOTORISTA :	
OUTRAS INFORMAÇÕES : Para data e destino informado, o requerente já recebe verba de substituição? () SIM () NÃO	
INFORMAÇÕES SOBRE AS	
QUANTIDADE RECEBIDA	
RECEBIDA(S)	UTILIZADA(S)
DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM O RELATÓRIO D	
() termo de audiência com nome e assinatura do Defensor ou certidão da secretaria judiciária do foro de destino, com descrição dos serviços, número do processo, data e horário do ato processual;	
(....) cópia do ato de convocação/designação;	

(...) documentos necessários à perfeita descrição do deslocamento com datas, locais e horários dos compromissos, tais como convocações, convites, programações, certificados ou folders, entre outros;

(...) cópias legíveis dos cartões de embarque, caso seja utilizado transporte aéreo.

(...)Outros: _____

Local, Data.

Assinatura do Beneficiário